



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 21 de março de 2019.

Atos do Poder Executivo

Lei Nº 184/2019, de 18 de março de 2019.

PORTARIA Nº. 008/2019

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Exonerar **ANA CLARISSA MACÊDO MEIRA** do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO – CC3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Matinhas-PB, 28 de fevereiro de 2019.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

PORTARIA Nº. 009/2019

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **JOSÉ TAVARES DA SILVA**, para o cargo de Provimento em Comissão de **Secretário de Agricultura e Abastecimento - CCI**, ficando lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Matinhas-PB, 01 de março de 2019.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, PARA OS EXERCÍCIOS 2019, 2020 E 2021, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Matinhas – PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINHAS**, exclusivamente vinculados às equipes de saúde da família

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal.

Parágrafo Único – O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde será fixado em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, que prevê a concessão da primeira parcela do reajuste escalonado do piso salarial para o mês de janeiro de 2019, com valores definidos e reajustados pela União.

Art. 3º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde fica fixado, obedecendo o seguinte escalonamento.

I – R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) para o ano de 2019, a partir de 1º de janeiro;

II – R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) para o ano de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) para o ano de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O piso salarial de que trata este artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Matinhas – PB, 18 de março de 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 21 de março de 2019.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

LEI Nº 185/2019, de 19 de março de 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Matinhas-PB, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Matinhas.

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído por 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Matinhas, representando os segmentos abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Público:

- a) – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) – Secretaria Municipal de Finanças;
- c) – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- d) – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) – Sindicato Rural;

b) – Associações Rurais;

c) – ONG Fanfarra Simples Poeta Mário Vieira;

d) – ONG Filhos do Resgate.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos Pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 21 de março de 2019.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Matinhas - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta Especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Matinhas.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados Preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 21 de março de 2019.

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 16. Ficam revogadas as Disposições em contrário, em especial os capítulos da Lei Nº 166/2017, de 26 de abril de 2017 e da Lei Nº 167/2017, de 26 de abril de 2017, que tratam das matérias relativas à presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas-PB, 19 de março de 2019.

Maria de Fátima Silva
Prefeita